



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

025/2016

PROCESSO	4708/2015
PROJETO DE LEI	126/2015
EMENTA	Dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros e dá outras providências.
INICIATIVA	Vinicius Simões
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.

PROJET

~Dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros e dá outras providências.

Dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o combate aos atos de abuso sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público de passageiros, o que se dará especialmente mediante as seguintes ações:

- I. promover campanhas educativas contra o abuso sexual dentro do transporte público;
- II. ampla divulgação de um canal de contato em que as vítimas possam fazer denúncia;
- III. incentivar à mulher a se proteger e a denunciar seus agressores;
- IV. atuação da guarda civil por meio da interceptação do ônibus em que houver denúncia de abuso sexual;
- V. encaminhamento para efetiva ação de punição aos agressores.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, as imagens das câmeras de vídeo monitoramento e as informações do sistema GPS dos ônibus, caso estas existam, que contenham o exato momento de ocorrência do crime devem ser disponibilizados aos órgãos competentes de repressão como prova do abuso sexual.

Art. 3º - Serão criados canais de comunicação para o recebimento de denúncias de abuso sexual nos ônibus, podendo, para tanto, utilizar telefone, SMS e outros meios eletrônicos disponíveis na internet, resguardando o direito ao anonimato.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Vereador Vinícius Simões - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 5º Andar - Gabinete 503 - Bento
Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Tel: 3334-4501/3334-4502/3334-4503 (Fax)
E-mail: vinicius.simoess@cmv.es.gov.br



Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, 08 de maio de 2015.

Vinicius Simões
Vereador PPS

JUSTIFICATIVA

Não raro ouvimos ou presenciamos mulheres passarem pela vergonha e pela humilhação de serem perturbadas no transporte coletivo, sendo que este vereador recebeu diversas solicitações de munícipes, principalmente do sexo feminino, acerca da necessidade de ações de combate a tal ato de forma mais efetiva por parte do Poder Público.

A Lei Orgânica em seu artigo 5º prevê que o Município assegurará, pela lei e demais atos de seus órgãos e agentes, a imediata e plena **efetividade dos direitos e garantias individuais** e coletivos mencionados nas Constituições da República e do Estado e delas decorrentes. A dignidade, o respeito às mulheres durante o seu percurso no transporte coletivo municipal enquadram-se perfeitamente na hipótese prevista em tal dispositivo, pelo que se sugere medidas para que seja eles sejam alcançados.

O projeto ora proposto visa, especialmente o seguinte: à promoção de campanhas contra o abuso sexual nos coletivos da municipalidade e, conseqüentemente, a conscientização e o encorajamento das vítimas e demais usuários que presenciarem tal ato quanto a denunciarem, bem como os homens de que a aglomeração não lhes dá o direito de se aproveitar dessa situação, já que esse tipo de comportamento é crime, tornar mais acessível a denúncia, além da atuação mais severa e concreta do Poder Público quando da denúncia. Enfim, é dar garantia às mulheres de serem respeitadas por quem quer que seja e em qualquer lugar.

Vale registrar que os municípios como Diadema (SP) e Curitiba (PR) já adotaram a medida aqui proposta, sendo seus resultados positivos, pelo que, por certo, na Cidade de Vitória a adoção de projeto semelhante poderá de igual sorte ter o mesmo resultado ou, ainda, melhor.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância e necessidade de que a medida proposta seja aplicada nesta Cidade, é que se solicita aos nobres pares que deem por sua aprovação.

Palácio Atilio Vivacqua, 08 de maio de 2015.


Vinicius Simões
Vereador PPS

Gabinete do Vereador Vinicius Simões - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 5º Andar - Gabinete 503 - Bento
Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Tel: 3334-4501/3334-4502/3334-4503 (Fax)
E-mail: vinicius.simoes@cmv.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4708	04	



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis

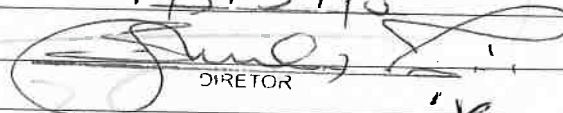


Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 13-05-15

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 18.5.15


DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 19.5.15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 20.5.15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 21.5.15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 26.5.15

PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 126/15

Processo: 4708/15

Autor: Vinicius Simões

Ementa: "Dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Vinicius Simões, o referido Projeto de Lei dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador Vinicius Simões, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa à promoção de campanhas contra o abuso sexual nos coletivos da municipalidade e, conseqüentemente, a conscientização e o encorajamento das vítimas e demais usuários que presenciarem tal ato, quanto

Gabinete do Vereador **Fabício Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

a denunciarem, bem como aos homens de que a aglomeração não lhes dá o direito de se aproveitar dessa situação, uma vez que esse tipo de comportamento é crime, tornando mais acessível a denúncia, além da atuação mais severa do Poder Público na atuação quando da denúncia.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 126/15.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 02 DE JULHO DE 2015.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de
Aprovado o Parecer

Ao Deplo. Legislativo para as devidas providências

Em, 16.07.15

Presidente

Gabinete do Vereador **Fabício Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4708	06	

Referente ao: Processo: 4708/2015 P.L. 126/2015
Autor: Vinícius Simões.

do Vereador Vinícius Simões, p^a designar
relator na Comissão de Finanças, obedecendo
o art. 77, IV do RI

Em, 17/07/2015.

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Luiz Paulo

Arneiro para relatar.

Em 20 / 07 / 2015

Presidência

Ao Vereador Luiz Paulo Arneiro
Para relatar na comissão de Finanças obedecendo
o Art. 77, IV, do RI

Em, 20/07/2015.

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO: 4708/2015

PROJETO DE LEI: 126/2015

AUTORIA: Vinicius Simões

EMENTA: "Dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros e dá outras providências".

RELATÓRIO:

Trata-se do presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Vinicius Simões, que dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O referido projeto, de iniciativa do nobre Vereador, visa à promoção de campanhas contra o abuso sexual nos coletivos da municipalidade e consequentemente a conscientização e o encorajamento das vítimas e demais usuários que presenciarem tal ato quanto a denunciarem, bem como os homens de que a aglomeração não lhes dá o direito de se aproveitar dessa situação, já que esse tipo de comportamento é crime, tornar mais acessível a denúncia, além da atuação mais severa do Poder Público.

Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 126/2015, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 06 de Agosto de 2015.

RELATOR

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR - PSB

Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 19/08/2015

Presidente



Referente ao: Proc: 4708/2015 P.L. 226/2015
Autor: Vinícius Simões

A Vereadora Neuza de Oliveira, para
designar relator na Comissão de Defesa
Promoção dos Direitos das Mulheres, de acordo
o art. 77, IV do RI.

Em 17/07/2015

Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de D. Promoção das Mulheres

Ao Sr. Vereador Bolão

para relatar.

Em 20/07/2015

Neuza de Oliveira
Presidente

Ao Vereador Reinaldo Bolão,
Para relatar na comissão de Defesa e Promoção
dos Direitos das mulheres de acordo com o artigo 77,
IV do RI.

Em 22/07/2015

Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A

Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das mulheres,

Segue anexar em 2 (duas) folhas

Em 11/08/15

Reinaldo Bolão
Vereador - PT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador ★
Reinaldo Bolão

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Processo n.º 4708/2015

Projeto de Lei n.º 126/2015

Procedência: Vereador Vinicius Simões

Ementa: "DISPÕE SOBRE O COMBATE AO ABUSO SEXUAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO

O Vereador propôs a presente matéria, com o intuito de combater ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

A proposição, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 19/05/2015, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1ª discussão em 20/05/2015, 2ª discussão em 21/05/2015 e 3ª discussão em 26/05/2015, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

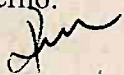
Ato contínuo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que o Relator, Vereador Fabrício Gandini, opinou **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, parecer este que foi aprovado pela Comissão.

Após, os autos foram vieram à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres para análise da matéria e emissão de parecer, com tramitação concomitante, na forma do art. 109, §3º do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei, até a presente data, não recebeu qualquer emenda, todavia, por oportuno, salienta-se que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do art. 225, do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Feitas as considerações iniciais, passaremos a análise quanto às questões inerentes à Comissão de Defesa e Promoção das Mulheres, em especial no tocante à efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Vitória, bem como outros assuntos relacionados à temática, na forma do art. 75, do Regimento Interno.



Vereador ★
Reinaldo Bolão

Adentro ao mérito da matéria, temos que a mesma é de grande relevância para a população, pois visa implementar medidas que tenham o condão de erradicar o abuso sexual e a violência contra a mulher nas linhas do transporte coletivo Municipal.

Neste contexto, não podemos deixar de destacar o quão louvável é a iniciativa, isso porque, é grande o número de queixas relacionadas ao abuso das mulheres dentro dos coletivos, fato este que precisa ser extirpado de nosso convívio.

Diante de tais considerações, não poderia este relator manifestar-se de outra forma, senão pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 126/2015.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de agosto de 2015.

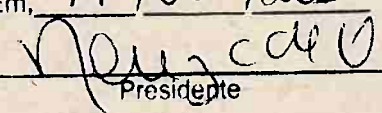

Reinaldo Bolão
Vereador- PT

Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher
Relator

Comissão de Defesa e Promoção dos
Direitos das Mulheres
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 19/08/2015.


Presidente

Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555



Referente ao Proc: 4708/2015 P.L. 126/15.
Autor: Vinícius Simões

Ao Vereador Salúcio Gandini, p/ designar
relator na Comissão de Segurança Pública
atendendo ao art. 17, IV do R.T.

Em, 17/07/15.

Ana Maria Moreira
Coord. Geral de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Segurança Pública

Ao Sr. Vereador Devonir

Ferreira para relatar.

Em 22/07/2015

Ao SAc,

segue manifestação em 02 (duas) folhas digi-
tadas.

Em, 23/08/2015



Devanir Ferreira

Vereador - PRB

VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO: 4708/2015

PROJETO DE LEI Nº 126/15

AUTOR: Vinicius Simões

EMENTA: Dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros e dá outras providências

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 126/2015, de autoria Vereador Vinicius Simões, dispondo sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte e dando outras providências.

Nos termos da justificativa, o referido projeto de lei visa *"dar garantia às mulheres de serem respeitadas por quem quer que seja e em qualquer lugar."*

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Segurança, para emissão de parecer.

É o relatório.



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4708	15	

II – PARECER E VOTO:

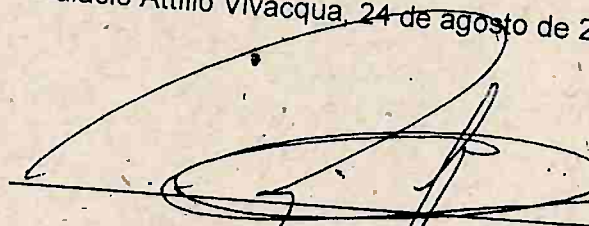
Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 74, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre proposições que dizem respeito a segurança urbana municipal, este relator entende que:

O projeto de lei em análise cria política pública de combate ao abuso sexual no transporte coletivo, trazendo ferramentas importantes para diminuir as estatísticas sobre o cometimento desse crime no nosso Município.

II – VOTO:

Ante o exposto, é que se entende pela APROVAÇÃO do projeto em análise.

Palacio Atílio Vivacqua, 24 de agosto de 2015.



Vereador DEVANIR FERREIRA

 **Devanir Ferreira**
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

Comissão de Segurança Pública

09/09/2015 - 15:06:53 às 15:07:17

Nominal

Parecer

CAMARA MUNICIPAL DE VI		
Processo	Folha	Rubrica
4208	13	A3

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabício Gandini
12	Reinaldo Bolão

Partido
PPS
PT

Voto
Sim
Sim

Horário
15:07:13
15:07:09

Totais da Votação :

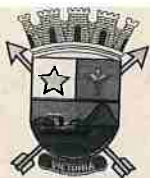
SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
478	14	

Ao Departamento Legislativo para providências.

O processo transcorreu concomitantemente.

Pareceres das Comissões:

Justiça: Constitucionalidade e Legalidade

Finanças: Pela Aprovação

Dejela e Promoção Direito Mulheres: Pela Aprovação

Seg. Pública: Pela Aprovação.

Em, 09/09/2015

Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sr. (a): DITA PIATTI

Para providenciar a extração do avulso.

Em, 09/09/2015

Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	4708
RUBRICA	FOLHA	15
		R

213/2015

PROCESSO	4708/2015
PROJETO DE LEI	126/2015
EMENTA	Dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros e dá outras providências.
INICIATIVA	Vinicius Simões
PARECER	Comissão de Justiça- Pela Constitucionalidade. Comissão de Finanças – Pela Aprovação. Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres-Pela Aprovação. Comissão de Segurança Pública – Pela Aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	RUBRICA	PROCESSO
4708	16	12

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 01/10/2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
 AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 01/10/2015

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.) Regina/Luizeme
 Para extração do Autógrafo de Lei
 encaminhamento ao Executivo Municipal.
 Em 05/10/2015

Diretor DEL

Swilvan Mianola
 Diretor do Depto. Legislativo
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Dr. Aluísio, devidamente providenciado
 em, 05/10/15

Materia : Projeto de Lei nº 126/2015
Autoria : Vinicius Simões

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4708	1X		

100ª Sessão Ordinária
01/10/2015 - 18:30:14 as 18:30:48

Nominal
Ata

Reunião :
Data :
Tipo :
Turno :
Quorum :

Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrcio Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogeninho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Totais da Votação :

7 SIM
0 NÃO

SECRETARIO

PRESIDENTE

7 TOTAL

Partido	Voto	Horário
PSB	Não Votou	18:30:35
PRB	Sim	18:30:24
PPS	Sim	18:30:18
PDT	Não Votou	18:30:17
PT	Não Votou	18:30:25
PC do B	Não Votou	18:30:28
PSDB	Não Votou	18:30:17
PMDB	Não Votou	18:30:28
PRP	Não Votou	18:30:17
PPS	Sim	18:30:25
PSB	Sim	18:30:28
PHS	Sim	18:30:17
PT	Não Votou	18:30:25
PSDB	Não Votou	18:30:28
PMDB	Não Votou	18:30:17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4708	18	18
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		

Vitória, 06 de outubro de 2015.

OF.PRE. AUT. Nº 138

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.506/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 126/2015**, de autoria do Vereador **Vinicius Simões**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2015.

Atenciosamente,

Manny Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Processo: **6576624/2015** Prioridade: **EXPRF:SSA**
Data: 07/10/2015 Hora: 16:22
Requerente: VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI
Documento: OFICIO - S/N
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.506

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 126/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 1º. Fica instituído o combate aos atos de abuso sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público de passageiros, o que se dará especialmente mediante as seguintes ações:

I - promover campanhas educativas contra o abuso sexual dentro do transporte público;

II - ampla divulgação de um canal de contato em que as vítimas possam fazer denúncia;

III - incentivar a mulher a se proteger e a denunciar seus agressores;

IV - atuação da guarda civil por meio da interceptação do ônibus em que houver denúncia de abuso sexual;

V - encaminhamento para efetiva ação de punição aos agressores.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, as imagens das câmeras de vídeo monitoramento e as informações do sistema GPS dos ônibus, caso estas existam, que contenham o exato momento de ocorrência do crime devem ser disponibilizados aos órgãos competentes de repressão como prova do abuso sexual.

Art. 3º. Serão criados canais de comunicação para o recebimento de denúncias de abuso sexual nos ônibus, podendo, para tanto, utilizar telefone, SMS e outros meios eletrônicos disponíveis na internet resguardando o direito ao anonimato.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PROCESO	4708	18	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA			

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4708	20	11
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de outubro de

2015.

Namy Clequer Bou Habib Filho
 PRESIDENTE

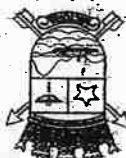
Davi Esmael Menezes de Almeida
 1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
 2º SECRETÁRIO

José Francisco Melo Filho
 3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 4708/2015-CMV
 /1sa.

Sr. Diretor, Encaminhado para Expediente Externo O Veto referente ao Autógrafo de Lei nº 10506/15 em anexo. Em, 26/10/2015.	Fundação Lúcia Filho Assistente Administrativo Matr.: 4407 Câmara Municipal de Vitória
INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO Em, 26/10/2015	Diretor/DEL
Ao DEL, Para providenciar os demais encaminhamentos Regimentais relativos ao presente processo. Em, 26/10/2015	Presidente
ao Serviço de Apoio às Comissões, para encaminhar a Comissão de Justiça e de apreciar o VETO TOTAL. Em, 03/11/2015	Diretor do DEL





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4708	22	

SEGOV/503

Vitória, 23 de outubro de 2015

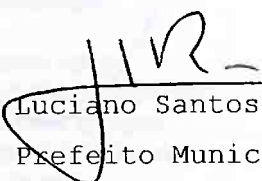
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 138/15, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.506/15, originário do Projeto de Lei nº 126/15, de autoria do Vereador Vinícius José Simões, que dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

Em conformidade com o Parecer nº 1688/15, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2015 Documento: 1516/2015
Data e Hora: 26/10/2015 17:02:14
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Encaminhando veto em sua totalidade a matéria originário do Projeto de Lei nº126/15.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6576624/15 - PMV
4708/15 - CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4708	23	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 1688 / 2015

Processo nº: 6576624/2015

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultante: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.506, referente ao Projeto de Lei nº 126/2015, de autoria do Vereador Vinícius Simões, aprovado em sessão realizada no dia 1º de outubro de 2015, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa instituir uma nova política pública relacionada ao combate do abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

Nos entes políticos da Federação, dividem-se as funções de governo: o Executivo foi incumbido da tarefa de administrar, segundo a legislação vigente, por força do postulado da legalidade, enquanto que o Legislativo ficou responsável pela edição das normas genéricas e abstratas, as quais compõem a base normativa para as atividades de gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4708	24	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Essa repartição de funções decorre da incorporação à Constituição brasileira do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2.º), preconizado por Montesquieu, e que visa a impedir a concentração de poderes num único órgão ou agente, o que a experiência revelou conduzir ao absolutismo.

A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, **o que abrange, efetivamente, a concepção de programas, como o da espécie em análise.**

Por intermédio da proposição em análise, a Câmara **criará uma nova política pública relacionada ao combate do abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo.** Embora elogiável a preocupação do Legislativo local com o tema, **a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva.**

Nesse sentido, o art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do Prefeito Municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

"DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SEPARAÇÃO DE PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - EXISTÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - É inconstitucional a Lei Municipal 7.578, de 11 de novembro de 2010, de Jundiaí, que institui a Política Municipal de prevenção e controle do Câncer de Próstata, por traduzir ingerência na competência exclusiva do Chefe do Executivo pelo Poder Legislativo, pois ao Prefeito cabe organizar e executar todos os atos de administração municipal, notadamente os serviços públicos - Ademais, cria despesa sem indicação específica de fonte de receita - Violação dos arts. 5º; 25; 47, II e XIV; 144; e 176, I, da Constituição Estadual - Jurisprudência deste Colendo Órgão Especial - Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 02650212220128260000 SP 0265021-22.2012.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 05/06/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/06/2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4708	25	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.121/08. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. I - A LEI Nº 4.121/2008, QUE INSTITUIU PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO, CRIA ATRIBUIÇÕES E DESPESAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. PORTANTO, A CÂMARA DISTRITAL NÃO TEM INICIATIVA, COMPETINDO-LHE APENAS VOTAR PROJETO DE LEI QUE SEJA APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO. II - DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL 4.121/08, EM FACE DOS ARTS. 71, INCS. IV E V DO § 1º, E 100, INCS. IV, VI E X, DA LODF, COM EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES. (TJ-DF - ADI: 163346020118070000, DF 0016334-60.2011.807.0000, Relator: VERA ANDRIGHI, Data de Julgamento: 24/04/2012, Conselho Especial, Data de Publicação: 14/05/2012, DJ-e Pág. 58).

As normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivam do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, op. cit., pp. 111-112). Se essas normas não são atendidas, como no caso em exame, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa.

Registramos ainda que a implementação das medidas previstas na proposição geram despesas sem que tenha sido apontada a fonte orçamentária, violando o disposto na Lei de responsabilidade fiscal.

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo e cria despesas sem a necessária indicação orçamentária, devendo ser integralmente vetado, na forma do Art. 83 §2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 21 de outubro de 2015.


ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Subprocuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4708	26	AB

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

.....para relatar

Em 10/11/2015

Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 126/2015

Processo: 4708/2015

Autor: Vinícius Simões

Ementa: "Dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Vinícius Simões, o projeto em epígrafe dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros e dá outras providências.

O projeto em análise foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vitória em sessão realizada no dia 01/10/2015, tendo sido enviado, na forma do Autógrafo de Lei nº 10.506/15, ao Prefeito Municipal, em atendimento ao disposto pelo art. 83 da Lei Orgânica deste município, tendo sido o mesmo vetado totalmente pelo chefe do Executivo e, então, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer a cerca do veto aposto, sendo recebido em nosso gabinete para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
NUMERO	FOLHA	RUBRICA
4708	28	13

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo de lei visa instituir Política de Zonas Verdes, objetivando a extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets, a fim de viabilizar a criação de miniparques urbanos em espaços pequenos, tais como o de uma vaga de estacionamento de automóveis na rua ou no final de um beco sem saída.

A Comissão de Justiça, emitiu parecer, fls. 04 e 05, no sentido de que no projeto em análise não contém vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação, razão pela qual esta Comissão manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo em função da existência de análise técnica especializada sobre a matéria.

A Procuradoria Geral do Município, conforme parecer anexo às fls. 24 a 25, concluiu que o Autógrafo de Lei possui vício de iniciativa e por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo e criar despesas sem a necessária indicação orçamentária, de acordo com os artigos 83, § 2º, da LOMV, opinando pelo veto total do Autógrafo de Lei.

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

FABRÍCIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4208	29	AB

Diante do exposto e em atendimento ao art. 268 da Resolução 1.919/14, opinamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei 126/2015.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVÁQUA, 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

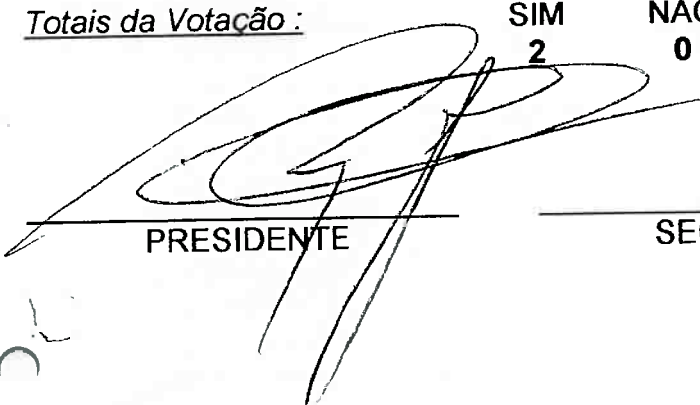
Reunião : **Comissão de Justiça**
Data : **03/12/2015 - 14:27:11 às 14:28:16**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Parecer**
Quorum :
Total de Presentes : **3 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
14708	30	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
22	Devanir Ferreira	PRB	Abstenção	14:27:39
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	14:27:41
23	Rogerinho	PHS	Sim	14:28:07

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
2	0	1	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria : Processo nº 4708/2015 PL 126/2015

Autoria : Relator Vereador Fabricio Gandini

Reunião : 4º Sessão da Comissão de Justiça
Data : 19/02/2016 - 10:40:27 às 10:40:50
Tipo : Nominal
Turno : Veto

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	10:40:42
23	Rogerinho	PHS	Sim	10:40:46
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	10:40:46

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4708	32	AB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4708	32	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti
providenciar a extração do avulso.

Em, 19/04/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Condições
Matr.: 4669
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA